



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.545/2020 – SARP

DECISÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação da SARP, **BRENO PITMAN BERNIZ** e os membros **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS** e **MARINA LOPES ROQUE GODINHO**, todos nomeados através da Portaria número quarenta e seis, de dezessete de fevereiro de dois mil e vinte, para deliberarem sobre Manifestação após a fase de Recursos, considerando a análise técnica e jurídica dos documentos de Habilitação da empresa **PESE – PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA – EPP** (CNPJ 02.279.001/0001-20), participante da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços inerentes à restauração, fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, compreendendo captação de água subterrânea em profundidades de até 300 metros, reservação, adução e distribuição no Estado do Maranhão. Após todo o trâmite processual necessário, em que se destaca a solicitação de documentos à Recorrida - mediante Ofício nº 2279/2020 – GAB/SEGEP (fls. 899) - com o fito primordial de auxiliar na diligência técnica demandada pela Comissão de Licitação da SARP, firmada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93, houve o pronunciamento técnico acerca da análise. Acolitando o Relatório Técnico (fls. 1336/1354), inferiu-se que a empresa **PESE – PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA – EPP** (CNPJ 02.279.001/0001-20), em sua Qualificação Econômico Financeira, **desrespeitou as Normas Brasileiras de Contabilidade** ao apresentar Balanço Patrimonial com contundentes inconsistências em suas contas. Cumpre salientar que a Assessoria Jurídica da SEGEP, mediante Parecer (fls. 1356/1358), manifestou-se no seguinte sentido: “[...] através da análise técnica da Supervisão Financeira, foram apuradas diversas divergências e incompatibilidades nos Balanços Patrimoniais apresentados, bem como ausência de documentos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

solicitados, sob alegação de sigilo fiscal (pela empresa requerida). Diante do exposto, e em toda apreciação realizada pelo Setor Financeiro desta Secretaria, o parecer técnico é inteiramente claro em declarar que houve total desobediência às Normas Brasileiras de Contabilidade NBCT TG(R4)”.

Em vista de todo exposto, ao inferir que os documentos apresentados pela Recorrida como comprovantes de sua Qualificação Econômico Financeira na Concorrência nº 001/2020 SARP demonstraram contundentes inconsistências técnicas e, por conseguinte, desobedeceram as Normas Brasileiras de Contabilidade NBCT TG(R4), a Comissão de Licitação da Secretaria Adjunta de Registro de Preços **DECIDE** por conhecer o Recurso impetrado pela licitante **PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA - ME** para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, devendo ser MODIFICADA a decisão que habilitou a empresa **PESE PERFURAÇÃO DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA – EPP** pelo descumprimento do item 7.1.3.1 do Edital da Concorrência n.º 001/2020 SARP.

São Luís, 24 de fevereiro de 2021.

Breno Pitman Berniz
Presidente CL/SARP

Márcia Cristina dos Santos Martins
Membro CL/SARP

Marina Lopes Roque Godinho
Membro CL/SARP